



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**05/02/2025**

Edição Nº030

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000563-44.2024.8.26.0322**

Apelação Cível - Lins

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL EM ADITAMENTO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE MOCOCA**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 73/2025**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2025/8019**

SÃO ROQUE

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 49/2025**

PROCESSO CG Nº 2010/86621

---

**DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Edital de Corregedores Permanentes

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**COMUNICADO Nº 328/2025**

Resolução nº 614/2025

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

ITAPEVI

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025**

Nº 2024/163.894 / Nº 2025/11.076 / Nº 2021/123.647

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1000249-51.2025.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061377-26.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000158-68.2024.8.26.0011**

Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035331-46.2024.8.26.0564**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000563-44.2024.8.26.0322**

**Apelação Cível - Lins**

Nº 1000563-44.2024.8.26.0322 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Lins - Apelante: José Eduardo Galdino - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins - Interessada: Cristiane Aparecida Ruiz Chavarelli - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. Sentença de fls. 198/200, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Lins, que manteve a negativa do Oficial em proceder a averbação da “existência de litígio sobre a propriedade do imóvel” na matrícula nº 16.821 daquela serventia. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Luiz Guilherme dos Anjos Matei (OAB: 494050/SP) - Mariana Sarai Martins Ferreira (OAB: 505770/SP) - Helio Patricio Ruiz (OAB: 255513/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA**

EDITAL EM ADITAMENTO CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MOCOCA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que, em ADITAMENTO ao Edital de Correição, publicado em 28 de janeiro de 2025 designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MOCOCA, no dia 11 de fevereiro de 2025, igualmente, na 1ª VARA JUDICIAL com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Casa Branca I, localizado na Praça Ministro Costa Manso, 78 - Centro - Casa Branca, convocados todos os Magistrados da 43ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31 de janeiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 73/2025 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 73/2025 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais a seguir descritas que prestem ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade, referentes ao 2º semestre/2024, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2025/8019 SÃO ROQUE**

PROCESSO Nº 2025/8019 - SÃO ROQUE – G.R.T. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Int. São Paulo, 29 de janeiro de 2025. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV: P.H.M.T, OAB /SP 285.787 DJE (05/02/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 49/2025 PROCESSO CG Nº 2010/86621**

COMUNICADO CG Nº 49/2025 PROCESSO CG Nº 2010/86621 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” no período indicado desde 10/11/2024. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento

CNJ nº 149/2023, “A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração”.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Edital de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PIRAJU Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Pirajú – Unidade de Transição) Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuapá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (anexado ao Registro Civil do Município de Óleo)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **COMUNICADO Nº 328/2025**

### **Resolução nº 614/2025**

COMUNICADO Nº 328/2025 (Processo nº 2024/00000680) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 614/2025 do Conselho Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

### **ITAPEVI**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/02/2025, autorizou o que segue: ITAPEVI - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025 01. Nº 2024/163.894 (SPR 1) – REQUERIMENTO formulado pelo Exmo. Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Supervisor da Biblioteca do Tribunal de Justiça, de autorização para o descarte de obras do Acervo Central da Biblioteca do Tribunal de Justiça de São Paulo. - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2025/11.076 – OFÍCIO subscrito pela Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito Corregedora Permanente do Júri, e pelo Doutor PAULO GUILHERME DE FARIA, Juiz de Direito Diretor de Fórum, ambos da Comarca de Ubatuba, solicitando autorização para que as sessões do Plenário do Júri daquela Comarca sejam realizadas no Auditório da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – 119ª Subseção de Ubatuba, durante o ano de 2025. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2021/123.647 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. Rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. ADOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000249-51.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1000249-51.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.S. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: A.M.M.M (OAB 520026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0061377-26.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0061377-26.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - A.A.S. - VISTOS, Esclareço à Reclamante que a Sra. Oficial é profissional do direito dotada de fé pública. Portanto, a certidão reprográfica por si expedida às fls. 17/19 goza de presunção de veracidade de ser cópia fiel extraída do livro no qual consta o ato notarial, não podendo ser elidida por meras suposições. Portanto, abra-se nova vista à Sra. Representante para juntar aos autos cópia integral do processo SEI 6020.2023/0035654-9 (fl. 27) no qual constaria o instrumento público produzido pela Serventia Extrajudicial em termos diversos daqueles de fls. 18/19. Após, se cumprida a decisão nestes termos, novamente à Sra. Delegatária para se manifestar sobre o documento eventualmente juntado, bem como ao MP. Do contrário, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: D.B.C (OAB 141210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1139297-59.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1139297-59.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.R - Vistos. Fls. 61/66 e 71: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: F.T.C (OAB 392521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000158-68.2024.8.26.0011**  
**Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL**

Processo 1000158-68.2024.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - D.A.R.N - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). Na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta, nos termos do artigo 37, inciso II, f, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaque nosso): “Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os conflitos de competência n. 9051256-48.2008.8.26.0000 e n. 0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº. 0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, Reputo-me absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: J.L.C (OAB 183117/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035331-46.2024.8.26.0564**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1035331-46.2024.8.26.0564 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.P., registrado civilmente como L.P.T.S. - - S.T., registrado civilmente como S.T.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: N.M (OAB 50476/SP), N.M (OAB 50476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125194-47.2024.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1125194-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Novo Tempo Allure - Vistos. Fls. 262/279 e 288: Cumpra-se o determinado, encaminhando-se os autos ao Oficial Registrador para a averbação da alteração da convenção do condomínio recorrente. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: V.D.F (OAB 326997/SP)

